ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 439/21
Recebido em 11/10/21
Às 9:40 Horas
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 003/GP/CMOPO/19

**Ofício nº 69/SEMPLAF/2021**

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de outubro de 2021.

À Sua Excelência a Senhora

**Rosária Helena de Oliveira Lima**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2731 de 08 de Outubro de 2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULACAO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 08/10/2021 às 07:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **182145** e o código verificador **F34CD01F**.

**Referência:** Processo nº 1-2978/2021.

Docto ID: 182145 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2731/2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2731/2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULACAO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

*A solicitação no valor de* ***R$.114.677,16*** (Cento e quatorze mil seiscentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) são recursos provenientes dos reajustes do FUNDEB firmados no Termo de Compromisso Interinstitucional e Autorização de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para regularização de ajustes FUNDEB/RO dos exercícios 2010/2018 e Termo de Adesão do Município de Ouro Preto do Oeste, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que deverão ser aplicados no FUNDEB 30% -INVESTIMENTOS. O referido credito foi aberto por Excesso de Arrecadação através da Lei Municipal n. 2885, mas por um lapso a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes solicitou na programação que não contempla a despesa do crédito, fazendo-se necessário os ajustes devendo ser alterado conforme programação abaixo:

| PROGRAMAÇÃO | EL. DESP. | F. DESPESA | SUPLEMENTAÇÃO | REDUÇÃO | F. RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.365.0007.2028.0000 | 4.4.90.51.00 | 485 | 77.000,00 | | 012 256 |
| 12.365.0007.2028.0000 | 4.4.90.52.00 | 486 | 37.677,16 | | 012 256 |
| 12.365.0007.2027.0000 | 4.4.90.51.00 | 473 | | 57.338,58 | 012 256 |
| 12.365.0007.2027.0000 | 4.4.90.52.00 | 474 | | 57.338,58 | 012 256 |

*Segue anexo Memo. nº 0116/SEMECE de 30.09.2021, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.*

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 08 de Outubro de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 08/10/2021 às 17:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **182741** e o código verificador **9E64C933**.

**Referência:** Processo nº 1-2978/2021.

Docto ID: 182741 v1

# PROJETO Nº 2731 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por anulacao de dotacao e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por anulacao de dotacao na importância de R$ 114.677,15 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 485 | 12.365.0007.2028.0000<br>4.4.90.51.00<br>1<br>012 256 | Desenvolvimento da Educação Infantil<br>OBRAS E INSTALAÇÕES<br>Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente<br>FUNDEB REC. ESTADUAL | 77.000,00<br>F.R.: 0 1 33 |
| 486 | 12.365.0007.2028.0000<br>4.4.90.52.00<br>1<br>012 256 | Desenvolvimento da Educação Infantil<br>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente<br>FUNDEB REC. ESTADUAL | 37.677,15<br>F.R.: 0 1 33 |

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):**

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 473 | 12.365.0007.2027.0000<br>4.4.90.51.00<br>1<br>012 256 | Pagamento de Pessoal e Encargo Social - Educação Infantil<br>OBRAS E INSTALAÇÕES<br>Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente<br>FUNDEB REC. ESTADUAL | -57.338,58<br>F.R. Grupo: 0 1 33 |
| 474 | 12.365.0007.2027.0000<br>4.4.90.52.00<br>1<br>012 256 | Pagamento de Pessoal e Encargo Social - Educação Infantil<br>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente<br>FUNDEB REC. ESTADUAL | -57.338,57<br>F.R. Grupo: 0 1 33 |

Artigo 3°.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias -LDO, Lei OrçamentáriaAnual - LOA e o PPA - Plano Plurianual

Artigo 4°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 08 de outubro de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto** | **2731** | **08/10/2021** |

ID: **182743**
CRC: **386C4C3A**
Processo: **1-2978/2021**
Usuário: **Jose Sergio dos Santos Cardoso**
Criação: **08/10/2021 13:46:16** Finalização: **08/10/2021 13:47:21**

Processo | Documento

MD5: **510517DE9D687E53A473679487AD9B45**

SHA256: **50C7BBE773A43B25912861F2719D1132A171D2BF28CE3FBCCCF510D4BA9B1AD7**

Súmula/Objeto:

**Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por anulacao de dotacao e da outras providências PROJETO DE LEI 2731 PROCESSO 3978/2021**

## INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 08/10/2021 13:46:16

## ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 08/10/2021 13:46:16

## ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni — Prefeito (a) — 08/10/2021 17:30:11
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 182743 e o CRC 386C4C3A.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES-SEMECE

**Memorando nº 116/SEMECE/GAB/2021**

**DA**: SEMECE

**PARA**: Departamento de Orçamento

**DATA**: 30/09/2021.

**ASSUNTO**: ***Abertura de Crédito Suplementar***

Prezado Senhor (a),

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 114.677,16 (cento e quatorze mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) vinculados aos Termos de Compromisso Interinstitucional e Termo de Adesão do Município de Ouro Preto do Oeste.

Outrossim, informamos que já foi aberto o projeto através da Lei nº 2885 de 08 de setembro de 2021, que dispõe da regulamentação do crédito, porém por um equívoco administrativo o orçamento foi alocado na programação que não contempla a despesa do crédito. Bem como, devido aumento de preços nos serviços que serão contratados com o crédito, há a necessidade de alteração nos valores das fichas.

O orçamento deverá ser alocado na seguinte programação:

| Funcional Programática | Fonte dos Recursos | Elemento | Suplementar | Reduzir | Ficha |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.365.0007.2028.0000 | Fundeb/recomposição | 4.4.90.51.00 | R$ 77.000,00 | | **Criar** |
| 12.365.0007.2028.0000 | Fundeb/recomposição | 4.4.90.52.00 | R$37.677,16 | | **Criar** |
| 12.365.0007.2027.0000 | Fundeb/recomposição | 4.4.90.51.00 | | R$57.338,58 | **473** |
| 12.365.0007.2027.0000 | Fundeb/recomposição | 4.4.90.52.00 | | R$57.338,57 | **474** |

O recurso é proveniente dos reajustes de recomposição do Fundeb, conforme firmados nos Termos de Compromisso Interinstitucional e Termo de Adesão do Município de Ouro Preto do Oeste, junto ao Tribunal de Contas do Estado. O orçamento será utilizado na manutenção do ensino conforme plano de trabalho e notas técnicas orientadoras. Segue anexo a este memorando a Lei nº Lei nº 2885 de 08 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

**Andreza J. Dias**

Assessora Especial e Ordenadora de Despesas- SEMECE

Port. n°13.571 de 12/02/2021



SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Ordenadora De Despesa da SEMECE**, em 30/09/2021 às 15:52, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

**Anexos**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Lei 2885 | 30/09/2021 | 178962 |

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **178950** e o código verificador **FA514BAA**.

**Cientes**

| Seq. | Nome | CPF | Data/Hora |
|---|---|---|---|
| 1 | Carmelinda Terezinha da Silva | ***.819.459-** | 30/09/2021 16:23 |

**Cientes**

| Seq. | Nome | CPF | Data/Hora |
|---|---|---|---|
| 2 | Carmelinda Terezinha da Silva | ***.819.459-** | 30/09/2021 16:23 |

**Referência:** Processo nº 1-2978/2021.

Docto ID: 178950 v1

# LEI Nº 2885, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e da outras providências"

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação na importância de R$ 229.354,31 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 471 | 12.361.0006.2026.0000<br>4.4.90.51.00<br>1<br>012 256 | Manutenção do Ensino Fundamental<br>OBRAS E INSTALAÇÕES<br>Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente<br>FUNDEB REC. ESTADUAL | 57.338,58<br>F.R.: 0 1 33 |
| 472 | 12.361.0006.2026.0000<br>4.4.90.52.00<br>1<br>012 256 | Manutenção do Ensino Fundamental<br>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente<br>FUNDEB REC. ESTADUAL | 57.338,58<br>F.R.: 0 1 33 |
| 473 | 12.365.0007.2027.0000<br>4.4.90.51.00<br>1<br>012 256 | Pagamento de Pessoal e Encargo Social - Educação Infantil<br>OBRAS E INSTALAÇÕES<br>Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente<br>FUNDEB REC. ESTADUAL | 57.338,58<br>F.R.: 0 1 33 |
| 474 | 12.365.0007.2027.0000<br>4.4.90.52.00<br>1<br>012 256 | Pagamento de Pessoal e Encargo Social - Educação Infantil<br>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente<br>FUNDEB REC. ESTADUAL | 57.338,57<br>F.R.: 0 1 33 |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso** **229.354,31**

| Fontes de Recurso | |
|---|---|
| 1 33 | 229.354,31 |

Artigo 3°. - Ficam alteradas as Leis de diretrizes Orçamentárias -LDO Lei Orçamentária Anual - LOA e o PPA - Plano Plurianual.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 08 de setembro de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

ID: 178962 e CRC: C7E2AA6D

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| Lei | 2885 | 08/09/2021 |

ID: 166821
CRC: 460E5747
Processo: 1-2578/2021
Usuário: Carmelinda Terezinha da Silva
Criação: 08/09/2021 10:44:00 Finalização: 08/09/2021 10:58:39

Processo | Documento

MD5: 72285EB13CDF7F249D74E0B7955C2D90

SHA256: 0FCD6FA17AB1AE6B98815AB5081F6E46392EDAEBC569430612FCA30A679E3356

Súmula/Objeto:

LEI N. 2885 DE 08.09.2021 - PL 2717 DE 02.09.2021 - SEMECE RECOMPOSIÇÃO FUNDEB ESTADUAL -PROC. 2578

### INTERESSADOS

| | |
|---|---|
| PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE | 08/09/2021 10:44:00 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI | 08/09/2021 10:44:00 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 08/09/2021 11:43:03 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 166821 e o CRC 460E5747.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE:08/09/2021 A 28/09/2021
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 13.893

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
Publicação nº 2591 Data 08/9/21
De 08/9/21 a 28/9/21
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 003/GP/CMETOPO/19



ID: 178962 e CRC: C7E2AA6D

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Lei** | **2885** | **30/09/2021** |

ID: **178962**
CRC: **C7E2AA6D**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Andreza Justina Dias**
Criação: **30/09/2021 15:51:28** Finalização: **30/09/2021 15:52:09**

Processo

Documento

MD5: **C25C29DE4C44FCE30F1B1514668D8598**

SHA256: **5E6391A1C9649A14CE9CCD188BE8A12C19C1AE9C8491BBD4BB0EDBB267C4AF71**

Súmula/Objeto:

**Abertura de Crédito Suplementar**

## INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| Andreza Justina Dias | Ouro Preto do Oeste | RO | 30/09/2021 15:51:28 |

## ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| SOLICITAÇÃO | 30/09/2021 15:51:28 |

## DOCUMENTOS RELACIONADOS

| | | |
|---|---|---|
| Memorando 116 | 30/09/2021 | 178950 |

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 178962 e o CRC C7E2AA6D.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

## Parecer Contabilidade nº 122/CONT/2021 - ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR ANULACAO DE DOTACAO

## Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI CREDITO ESPECIAL POR LEI ESPECIFICA DE ANULACAO DE DOTACAO

Em análise ao Processo nº 2978/2021, verifica-se que a Secretaria Municipal solicitou conforme **Memorando 116 ID DOC 178950 e seus anexos,** para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por ANULACAO DE DOTACAO no valor de ***R$ 114.677,16*** (Cento e quatorze mil seiscentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) são recursos provenientes dos reajustes do FUNDEB firmados no Termo de Compromisso Interinstitucional e Autorização de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para regularização de ajustes FUNDEB/RO dos exercícios 2010/2018 e Termo de Adesão do Município de Ouro Preto do Oeste, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que deverão ser aplicados no FUNDEB 30% -INVESTIMENTOS. O referido credito foi aberto por Excesso de Arrecadação através da Lei Municipal nº 2885/2021, mas por um lapso a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes solicitou na programação que não contempla a despesa do crédito, fazendo-se necessário os ajustes, nesse caso por anulação de dotação especial, devendo ser alterado conforme programação abaixo:

| PROGRAMAÇÃO | EL. DESP. | F. DESPESA | SUPLEMENTAÇÃO | REDUÇÃO | F. RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.365.0007.2028.0000 | 4.4.90.51.00 | 485 | 77.000,00 | | 012 256 |
| 12.365.0007.2028.0000 | 4.4.90.52.00 | 486 | 37.677,16 | | 012 256 |
| 12.365.0007.2027.0000 | 4.4.90.51.00 | 473 | | 57.338,58 | 012 256 |
| 12.365.0007.2027.0000 | 4.4.90.52.00 | 474 | | 57.338,58 | 012 256 |

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II e 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito suplementar por excesso de arrecadação.

No tocante a utilização da anulação de dotação em comento observa-se que será efetivada do orçamento já autorizado por lei especifica. Conforme Lei 2885/2021, a que deve ser alterada.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto d Oeste-RO, 01 de Outubro de 2021.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade



SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 01/10/2021 às 11:53, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **179461** e o código verificador **34527DED**.

**Referência:** Processo nº 1-2978/2021.

Docto ID: 179461 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

# Parecer nº 132 / SCSI / 2021

Considerando o Memorando 116 de 30/09/2021 (ID 178950) que diz respeito a análise da Abertura de Crédito Suplementar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 114.677,16 (cento e quatorze mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).

O Parecer 122 de 01/10/2021 (ID 179461) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2792 de 23 de dezembro de 2020 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2021", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito Suplementar.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 01/10/2021 às 13:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **179636** e o código verificador **C2FDBA2A**.

**Referência:** Processo nº 1-2978/2021.

Docto ID: 179636 v1

# PARECER JURÍDICO Nº475 /2021

**AUTOS Nº 2978/2021**
**INTERESSADO: SEMPLAF**
**OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR**
**DATA: 01.10.2021**

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMECE, através do **Memorando nº 116/SEMECE/2021 (ID 178950)**.

A abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no valor de R$ 114.677,16 (cento e quatorze mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), que são recursos provenientes dos reajustes do FUNDEB firmados no Termo de Compromisso Interinstitucional e Autorização de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para regularização de ajustes FUNDEB/RO dos exercícios 2010/2018 e Termo de Adesão do Município de Ouro Preto do Oeste, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que deverão ser aplicados no FUNDEB 30% -INVESTIMENTOS. O referido credito foi aberto por Excesso de Arrecadação através da Lei Municipal n. 2885, mas por um lapso a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes solicitou na programação que não contempla a despesa do crédito, fazendo-se necessário os ajustes devendo ser alterado as programações.

No id.179461, o Departamento Contábil demonstra que é favorável a Abertura de crédito suplementar.

O parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno id. 179636.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "*
*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "*
*"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "*
*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
*IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.*
*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*
*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
*§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

*(assinado digitalmente)*
*LUCINEI FERREIRA DE CASTRO*
*PROCURADORA JURIDICA*

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Parecer** | **475** | **01/10/2021** |

ID: **179678**
CRC: **21B57BFD**
Processo: **1-2978/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **01/10/2021 13:18:52** Finalização: **01/10/2021 13:20:11**

Processo | Documento

MD5: **35DE61F9958DF319975548698B9E76E6**

SHA256: **14F77E5533F34D2BF2CEFBDA4F9F61362A1A569C8DCA12F3FEB055751AE7E135**

Súmula/Objeto:

**PARECER Nº 475 01.10.2021**

## INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 01/10/2021 13:18:52

## ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 01/10/2021 13:18:52

## ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro — Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito — 01/10/2021 13:20:23
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 179678 e o CRC 21B57BFD.